

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política de Rateio de Ordens”), em conformidade com o quanto disposto na Instrução CVM 558 estabelece as regras e descreve os procedimentos relativos ao controle de rateio e divisão das ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de sua gestão, a fim de que garantir a alocação de tais ordens seja realizada de maneira justa.

Para fins da Política de Rateio de Ordens, entende-se por ‘ordem’ (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (seja uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operações com valores mobiliários para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas e pelo prazo determinado no momento de sua transmissão.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone ou por meio escrito (*e-mail*, fac-símile, carta, entre outros).

O DGF somente Administra e gere Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”) que são regulamentos pela Instrução CVM 578. Não há nenhum fundo sob administração do DGF que necessite de corretoras de valores mobiliários, pois os ativos que são objeto de investimento não são listados e negociados em Bolsas de Valores ou em mercado de balcão.

Poderá ocorrer que determinada Ordem refira-se a mais de um fundo do DGF e, em tal caso, será necessário ratear os ativos após a execução da ordem, devendo o rateio ser executado em conformidade com as características e política de investimentos de cada carteira.

Caso um mesmo ativo corresponda a mais de uma carteira, será realizada a divisão proporcionalmente a quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, de modo que não haja benefício ou prejuízo de qualquer delas.